



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DECRETO Nº 04/2018
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE DO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Autorizado a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 384/2018, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a concessão de espaço público com a finalidade de exploração comercial de serviços de lanchonete e bar na área denominada **QUIOSQUE MUNICIPAL**, situado no Cais do Rio das Mortes na cidade de Novo Santo Antônio/MT.

Art. 2º- O objeto da presente concessão é o **QUIOSQUE MUNICIPAL** que será destinado ao serviço de Bar e Lanchonete.

Art. 3º- O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário às atividades de bar e lanchonete.

Art. 4º – A exploração do **QUIOSQUE MUNICIPAL** será executada pela concessionária através da exploração comercial de Bar e Lanchonete, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do **QUIOSQUE MUNICIPAL**.

Art. 5º- Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, Churrasquinhos, etc) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, vitaminas, cervejas, bebidas destiladas, etc).

I – Será permitido ao concessionário, manter, comercializar e/ou utilizar de garrafas e copos de vidro no local, cabendo ao mesmo a responsabilidade de não deixar que se quebre no local e nem deixe jogar no rio;

II – A Venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos será terminantemente proibidas no local, podendo a concessionária perder a sua concessão caso seja desrespeitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

III – A Concessionária deverá dispor de mesas e cadeiras no local, exceto em eventos realizados pela Prefeitura Municipal no local, ficando a sua disposição de dispor dos mesmos ou não;

IV – A Concessionária deverá dispor de equipamentos mínimos ao pleno funcionamento como: Fritadeira elétrica água e óleo; Estufa para salgados, Fogão industrial; Freezers horizontal; Cervejeira (mínimo 440 litros) Jogos de mesa plástica (não permitido mesas de ferro ou outro material), e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º – Os preços dos produtos comercializados no **QUIOSQUE MUNICIPAL** deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos iguais e/ou similares, sob pena de ter suspensa a comercialização dos produtos, no todo ou em parte.

Art. 7º – A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser afixados em local de fácil acesso aos usuários.

Art. 8º – O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 9º – O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, sendo pagas até o 10º dia do mês subsequente.

Paragrafo Único – O valor da concessão será determinada anualmente por ato do Poder Executivo em razão da área cedida, calendário de eventos e outros fatores possam influenciar no resultado da exploração dos serviços de lanchonete e bar, sendo o valor mínimo inicial da concessão de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 10º – O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de postura e vigilância do Município incidentes sobre sua atividade.

Art. 11º – O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, as suas expensas, às áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhas no respectivo edital de licitação.

Art. 12º – Os serviços de lanchonete e bar deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Administração de Novo Santo Antônio, principalmente quando da realização de eventos no local, respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 13º – O concessionário poderá usar equipamentos de sonorização (Som Mecânico, Som Automotivo), Som ao Vivo (shows e Serestas), respeitando o horário de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 14º – A Exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao **QUIOSQUE MUNICIPAL** poderão ser concedidos exclusivamente a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual – MEI, que estejam em dia com as regularidades fiscais e regular perante os demais órgãos públicos.

Art. 15º – Findo o prazo de concessão, a lanchonete, bar e todos os pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16º – A concedente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo concessionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta concessão.

Art. 17º – O não atendimento aos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores as penalidades da Lei.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal